

AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZÊNS GERAIS S.A.

CNPJ/ME nº 17.233.151/0001-92 - NIRE 35.300.531.019
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Em 01 de julho de 2024, às 14:00 horas, na sede social da AGEO Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Ilha do Barnabé, S/N, Docas, CEP 11.095-700. **2. Convocação e Participação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Presidente: **Matheus Ruiz Santiago**; Secretário: **João Bergomas Alexandre de Souza**. **4. Ordem dos Dias:** Deliberar sobre: (I) a renúncia do Sr. Fabio Madeira Alvares da Silva ao cargo de Diretor de Operações da Companhia; (II) a reeleição do Diretor Presidente, Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Comercial, da Diretoria Jurídica e Diretora de Inovação e Recursos Humanos da Companhia; e (III) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Tendo sido deliberados e discutidos os itens da ordem do dia, a acionista, representando a totalidade das ações com direito a voto, deliberou por aprovar, sem ressalvas o seguinte: **5.1.** A renúncia do Sr. **FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 17.884.205 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 082.850.188-22, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo do Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor de Operações, conforme Termo de Renúncia anexo à presente Ata como **Anexo I**, permanecendo o cargo de Diretor de Operações vago até deliberação específica; e, **5.2.** Reeleger os Srs. **MATHEUS RUIZ SANTIAGO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.903.589-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 425.426.648-03, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Presidente**, **JOÃO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14.175.024 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.901.178-92, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório**; **RICARDO WIERING DE BARROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG nº 04.245.378-7, expedido pela IPR/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 806.663.027-15, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo para o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**; **AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14.196.928-3 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 086.674.458-43, residente e domiciliado na cidade do Guarujá do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Comercial**; Sra. **KARINA HELENA CARREGOSA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 27.435.555 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 271.199.568-25, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora Jurídica**; e Sra. **CATARINA RUIZ SANTIAGO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.903.600-6/SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 481.911.178-78, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora de Inovação e Recursos Humanos**, todos com endereço comercial na Rua Hungria, 1.400, 7º andar, conjunto 72, Jardim Europa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e todos reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos contados a partir de 16 de julho de 2024, sendo permitida a reeleição. Os Diretores ora reeleitos declaram não estarem impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estar impedido, por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa a impedir de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994 e no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos dos **Anexos II** a **VII** à ata deste conclave. **5.2.** Consolidar o Estatuto Social da Companhia, de acordo com o que foi deliberado no presente conclave, de acordo com o **Anexo VIII** à ata desta assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata, na forma de sumário de fatos, conforme artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberto os trabalhos, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes em livro próprio. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente: **Matheus Ruiz Santiago**, Secretário: **João Bergomas Alexandre de Souza**. **Acionista:** EBT-Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. (p.p. **Matheus Ruiz Santiago / Catarina Ruiz Santiago / João Bergomas Alexandre de Souza**). *A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio*. Santos, 01 de julho de 2024. Mesa: **Matheus Ruiz Santiago - Presidente**, **João Bergomas Alexandre de Souza - Secretário**. **Acionista:** EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS E ARMAZÊNS GERAIS LTDA. - **Matheus Ruiz Santiago / Catarina Ruiz Santiago / João Bergomas Alexandre de Souza**. JUCESP nº 267.943/24-6 em 17/07/2024. Maria Cristina Frei- Secretária Geral.

ANEXO VIII - "ESTATUTO SOCIAL DA AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZÊNS GERAIS S.A. - Subsidiária Integral - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO: Artigo 1º - A AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZÊNS GERAIS S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, de capital fechado, de propósito específico, subsidiária integral da EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS E ARMAZÊNS GERAIS LTDA., que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Ilha Barnabé, S/N, CEP 11095-700. **Artigo 3º** - A Sociedade tem prazo de duração determinado pelo prazo de exploração do terminal logístico na Ilha Barnabé, em área de aproximadamente 54.221,00 m² (cinquenta e quatro mil e duzentos e vinte metros quadrados), situada na Ilha Barnabé, na margem esquerda do Porto de Santos, denominada STS13, decorrente do Leilão 05/2018-ANTAQ e objeto do respectivo Contrato de Arrendamento celebrado com a UNIAO, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL ESPECÍFICO:** Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social único e exclusivo a exploração do arrendamento da área, infraestruturas e instalação portuária localizada no Porto de Santos, em área de aproximadamente 54.221,00 m² (cinquenta e quatro mil e duzentos e vinte metros quadrados), situada na Ilha Barnabé, na margem esquerda do Porto de Santos, denominada STS13, nos termos do Contrato de Arrendamento decorrente do Leilão 05/2018-ANTAQ, para a movimentação e armazenagem de grãos líquidos e realização das atividades a serem desempenhadas pela Arrendatária de forma adequada nos termos do Contrato de Arrendamento, podendo, para tal fim: (i) prestar serviços de armazenagem gerais, cargas e descargas de caminhões, vagões, navios, entamboramentos, operação portuária e demais serviços portuários ou correlatos à movimentação e armazenagem de produtos líquidos a granel; e (ii) prestar serviços correlatos às referidas atividades. **Parágrafo Único** - É expressamente vedada a prática de quaisquer atos estranhos às atividades objeto do Contrato de Arrendamento supra referido. **CAPÍTULO III - DO CAPITAL E AÇÕES:** Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 183.999.997,44 (cento e oitenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 184.162.494 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e duas mil, quatrocentos e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações são indivisíveis perante a Sociedade e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. **Parágrafo Único** - A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade, sendo a acionista EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS E ARMAZÊNS GERAIS LTDA., acima qualificada, a única acionista da Sociedade. **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 7º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade. **Artigo 8º** - A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e suas posteriores alterações ("Lei Federal 6.404"). **Parágrafo Primeiro** - Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, telegrama ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da Sociedade. **Artigo 9º** - As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo a cada ação ordinária um voto. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Artigo 10º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 07 (sete) membros, pessoas naturais, residentes no país, assim designados: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Comercial; 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro; 1 (um) Diretor de Operações; 1 (um) Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório; 1 (um) Diretor Jurídico e 1 (um) Diretor de Inovação e Recursos Humanos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação tomada em Assembleia Geral, os quais ocuparão seus cargos pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** - A qualquer tempo sem motivo justificado poderão os acionistas promover substituição dos membros por eles indicados para integrar Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem tomar todas as providências cabíveis para, em momento posterior, promover a instalação de Assembleia Geral destinada a eleger o substituto daquele Diretor que for afastado ou se retirar da Companhia. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral e levada à conta de despesas gerais. **Parágrafo Terceiro** - Findo o mandato os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores ou a reeleição. **Parágrafo Quarto** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a assembleia geral indicará um substituto para desempenhar as funções do Diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao Diretor substituído ou elegerá um novo Diretor para ocupar a vaga do Diretor ausente. **Parágrafo Quinto** - No caso de vacância ou de impedimento definitivo de Diretor, a assembleia poderá eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **Artigo 11** - A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita por qualquer Diretor com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. **Artigo 12** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Sociedade em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. **Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor Comercial a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) realizar e desenvolver relacionamento com clientes; (b) propor metas e estratégias comerciais, incluindo segmentos de mercado a serem abordados e as estratégias de precificação; (c) gerir e supervisionar todos os contratos comerciais da Sociedade, assim como implantar e acompanhar boas práticas comerciais estabelecidas pela acionista; (d) gerir equipe comercial para cumprimento de metas estabelecidas junto à acionista; (e) acompanhar os serviços da Sociedade e os índices de desempenho e de satisfação do cliente; (f) atuar juntamente com a acionista no plano estratégico da Sociedade; e (g) interagir com o Diretor de Operações e com o Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório visando a satisfação dos clientes. **Parágrafo Segundo** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) coordenar e acompanhar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como submeter à aprovação da assembleia geral; (b) supervisionar e acompanhar os trabalhos de auditoria externa submetendo as mesmas à aprovação da acionista; (c) executar a administração financeira da Sociedade; (d) submeter à assembleia geral a distribuição de lucros quando aprovados e obedecidas as regras estipuladas neste Estatuto Social; e (e) discutir estratégias e reportar os resultados à acionista. **Parágrafo Terceiro** - Compete ao Diretor de Operações a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) zelar pelo atendimento de todas as normas que envolvem a operação da Sociedade; (b) promover a aplicação de cursos para qualificação dos funcionários a fim de garantir o atendimento a todas as normas exigidas pela legislação pertinente à atividade da Sociedade; (c) desenhar e implantar, conjuntamente com o Gerente de Recursos Humanos, o programa de treinamento de processo de segurança e gestão para melhoria de resultados; (d) diligenciar para que todos os processos e os equipamentos operacionais estejam em perfeitas condições de utilização; (e) otimizar processos operacionais visando altos níveis de serviços aos clientes externos e internos, procurando maximizar a segurança e reduzir os custos unitários; (f) controlar e dirigir parâmetros operacionais que garantam o armazenamento e a movimentação de produtos com qualidade, segurança e alta eficiência; e (g) interagir com o Diretor Comercial e com o Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório visando a satisfação

dos clientes. **Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente, qualidade e obras de engenharia, segurança e regulatório; (b) dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Sociedade; (c) dirigir os assuntos relacionados à Segurança de Trabalho na planta, na orientação de ações voltadas para prevenção de acidentes, trabalho conjunto com a CIPA e elaboração de planos para correção de situações de risco, de acordo com as exigências legais; (d) dirigir tecnicamente a contenção dos riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização; (e) executar os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo de prevenção em um planejamento; (f) executar programas de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, certificações, auditorias de meio ambiente e ocupacionais, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos; (g) indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; (h) orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho. Acompanhar a Brigada de Incêndio e os integrantes da CIPA em todas as avaliações de risco; (i) atender os requerimentos de certificações de Qualidade, Segurança, Saúde e Meio Ambiente; (j) prevenir e eventualmente remediar possíveis derrames e seus impactos e pessoas e no meio-ambiente, e; (k) interagir com o Diretor Comercial e com o Diretor de Operações visando a satisfação dos clientes. **Parágrafo Quinto** - Compete ao Diretor Presidente a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) exercer a direção executiva da Companhia; (b) presidir as reuniões de Diretoria; (c) representar qualquer outro Diretor, caso o Diretor respectivo esteja ausente, nas atividades descritas no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Quarto deste artigo; (d) supervisionar e acompanhar os trabalhos de auditoria interna, submetendo as mesmas à aprovação da acionista; (e) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; (f) executar a política, as diretrizes e as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia; (g) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; (h) zelar pela execução das deliberações da assembleia geral e da própria Diretoria; (i) fiscalizar a gestão dos Diretores; (j) escolher e destituir auditores independentes; (k) aprovar a realização de investimentos pela Companhia ou por Subsidiárias até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (l) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias pela Companhia ou por Subsidiárias até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (m) apresentar o Orçamento Anual e o Business Plan da Companhia ou de Subsidiárias, e modificações a estes; (n) autorizar a renúncia de diretos da Companhia ou de Subsidiárias até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ao ano, de forma isolada ou cumulativa. **Parágrafo Sexto** - Compete ao Diretor Jurídico a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral e prestar assistência jurídica aos órgãos da administração da Companhia; (b) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos corporativos da Companhia; (c) coordenar, planejar e supervisionar a negociação, elaboração e estruturação jurídica de contratos e/ou negócios estratégicos e/ou de unidades de negócios da Companhia; (d) coordenar, planejar e supervisionar projetos corporativos, estruturas de governança corporativa e operações societárias da Companhia; (e) coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia, compreendendo assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão de orientações e entendimentos jurídicos; (f) decidir sobre a contratação de prestadores de serviços jurídicos externos e de serviços de apoio à área jurídica da Companhia, bem como coordenar as atividades realizadas por referidos prestadores de serviços; (g) definir as políticas e diretrizes da Companhia relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos legais e corporativos, bem como coordenar as atividades dela decorrentes; (h) gerenciar as atividades relacionadas aos controles de toda e qualquer documentação jurídica da e/ou relativa à Companhia; e (i) definir e promover as políticas e diretrizes relativas à defesa dos interesses da Companhia. **Parágrafo Sétimo** - Compete ao Diretor de Inovação e Recursos Humanos a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) criação de novos portfólios e projetos a serem submetidos às Diretorias específicas, de maneira sustentável e eficiente; (b) monitoramento de tendências, programas e tecnologias que agreguem valor à Companhia; (c) planejamento, em conjunto com as Diretorias específicas, de novos movimentos em prol do desenvolvimento da Companhia; (d) busca de ferramentas que possam melhorar as atividades da Companhia e novas oportunidades de mercado; (e) capacitação e especialização de ideias e projetos inovadores; (f) dar uma visão mercadológica das fases de crescimento, desafios e dinâmicas internas da Companhia; (g) desenvolver as estratégias para atrair, reter e remunerar talentos da Companhia; (h) zelar pela preservação e evolução da cultura organizacional da Companhia e gerenciar a comunicação interna da Companhia; (i) planejar e assegurar a disponibilização do quadro de funcionários na quantidade e com a qualificação necessária para atender a qualidade de operação da Companhia e permitir seu crescimento; (j) administrar e supervisionar os processos e atividades de formação e administração de pessoal; (k) assegurar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas da Companhia; e (l) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de recursos humanos em geral. **Artigo 13** - A Sociedade será legalmente representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos, mediante a assinatura conjunta de 03 (três) Diretores ou por 02 (dois) Diretores quaisquer, sempre em conjunto com 01 (um) procurador investido de poderes específicos, ou ainda, 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador investido de poderes específicos, na representação perante as instituições bancária e/ou referente qualquer assunto relacionado, observado o disposto nos Parágrafos deste Artigo 13. Incluem-se neste rol, a título exemplificativo, os seguintes atos de administração: (a) assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias; (b) fazer caução de depósitos; (c) endossar e emitir duplicatas, sejam para cobrança, caução ou desconto, assinando os respectivos contratos, propostas e bordôres; (d) autorizar prorrogações de vencimentos, descontos, protestos e demais instruções sobre títulos em cobrança, caução ou desconto; (e) solicitar saldos, extratos de contas bancárias e requisitar talões de cheques; (f) endossar cheques exclusivamente para depósitos em contas correntes da Sociedade; (g) representar a Sociedade perante Repartições Públicas Federais, incluindo a Receita Federal do Brasil, Estaduais, Municipais, Autarquias, órgãos Previdenciários, Sociedades de Economia Mista e onde mais se fizer necessário, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 13. (h) deliberar sobre a contratação, admissão e dispensa de funcionários, autônomos, vendedores, agentes e pessoal em geral; (i) assinar a correspondência normal da Sociedade; (j) realizar operações de crédito com garantia ou alienação dos bens móveis e imóveis integrantes do Ativo Permanente, tais como mútuo, empréstimos e financiamento a longo prazo; bem como hipotecar, empenhar, alienar, doar e dar em garantia e/ou pagamento bens móveis e imóveis, ou oferecê-los em garantia de qualquer empréstimo, podendo eleger a instituição financeira, negociar condições, prazo, forma de pagamento, oferecer garantias e firmar os instrumentos contratuais necessários; e (k) celebração, alteração, prorrogação, antecipação ou rescisão de qualquer contrato em nome da Sociedade. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório poderá representar isoladamente a Sociedade em suas relações com órgãos públicos e privados referentes a assuntos socioambientais, incluindo órgãos reguladores, dentre eles CETESB, CODESP, ANTAQ, MTPAC - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e ANP. **Parágrafo Segundo** - Para a prática dos atos abaixo relacionados pela Sociedade, é necessária a prévia aprovação da acionista, tomada em assembleia geral especialmente convocada para tal fim, a saber: (a) onerar e/ou alienar, bem como arrendar e/ou a locar os bens móveis e imóveis integrantes do ativo permanente, mormente dar em hipoteca e constituir penhor de qualquer natureza; (b) praticar qualquer ato ou operação que, sob qualquer forma, altere os direitos e garantias assegurados à acionista; (c) efetuar fusão, cisão, transformação e incorporação da companhia e de suas controladas e subsidiárias; ou a incorporar outras empresas, e ainda a optar por incentivos fiscais; (d) realizar investimentos e obras de expansão; (e) firmar contratos para construção de benfeitorias, equipamentos e instalações de qualquer natureza ou espécie em valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (f) adquirir ações próprias para permanência em tesouraria; e (g) prestar fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros em valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com exceção da prestação das referidas garantias às sociedades direta ou indiretamente controladas pela sua única acionista EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS E ARMAZÊNS GERAIS LTDA., o que já fica desde já autorizado aos Diretores da Sociedade. **Parágrafo Terceiro** - As procurações outorgadas pela Sociedade para a prática dos poderes descritos neste artigo serão assinadas por 03 (três) Diretores, em conjunto, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo de vigência de até 02 (dois) anos. **Parágrafo Quarto** - São expressamente vedados, sendo nulos e inopérantes em relação à Sociedade, os atos da acionista, quaisquer diretores, procuradores ou funcionários que envolverem a Sociedade em negócios ou operações estranhas ao objeto social da Sociedade, com exceção do disposto no item "g", do Parágrafo Segundo, deste Artigo 13. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** Artigo 14 - O Conselho fiscal da Sociedade, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em lei. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:** Artigo 15 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Primeiro** - Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, e 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social. **Parágrafo Segundo** - Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em Lei. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesse balanço. A Sociedade poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204, da Lei Federal 6.404. **Parágrafo Quarto** - A diretoria poderá também declarar dividendos intermediário, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Quinto** - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, LIQUIDAÇÃO E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:** Artigo 16 - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral. **Artigo 17** - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Artigo 18 - Fica eleito o Foro da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. **Artigo 19** - A Sociedade tem compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da Arrendatária, em especial: a) Transparência na disponibilização de informações relevantes à prestação do serviço público ofertado e na gestão da Arrendatária; b) Ética e Integridade, de modo que a gestão da Arrendatária ocorra em absoluta conformidade com as normas legais, estatutárias ou regulamentares; c) Responsabilidade corporativa na gestão da Arrendatária, zelando por sua viabilidade econômico-financeira; d) Prestação de contas de seus Administradores ao acionista, com observância à diligência e responsabilidade na gestão da Arrendatária; e) Equidade na relação com os sócios e demais partes interessadas; f) Prestação de serviço público adequado, observando as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade; e, g) Adoção de políticas para tomada de decisões, bem como de prevenção e detecção de atos de natureza ilícita. **Artigo 20** - A Sociedade poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Contrato de Arrendamento mencionado no artigo 4º acima, desde que não ultrapassem o prazo do arrendamento. **Artigo 21** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei 6.404, o Contrato de Arrendamento e disposições regulatórias.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publegal.diariodenoticias.com.br/>